DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6333/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4228/2018
PROTOCOLO	: 1898404
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: WALDIR NEVES BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: IRANICE FERNANDES ELIAS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** à servidora, **Sr.ª Iranice Fernandes Elias,** ocupante do cargo de Agente de Apoio Institucional, lotada no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 22245/2018, peça n.º 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-7472/2019, peça n.º 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Iranice Fernandes Elias, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo no art. 73, da Lei n.º 3.150/05, conforme Portaria “P” TC/MS n.º 208/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1670, em 21 de novembro de 2017, fl. 37, peça n.º 11.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 24-25, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinto) anos, 4 (quatro) meses e 9 (nove) dias.	12.904 (doze mil e novecentos e quatro) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Iranice Fernandes Elias,** ocupante do cargo de Agente de Apoio Institucional, lotada no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass